

2 — É revogado o despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 20 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 775/2007

A servidão radioelétrica de protecção da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Esposende e de Santa Marta, situados, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Esposende, em Palmeira de Faro, Esposende, e na Estação de Feixes Hertzianos de Santa Marta, em Braga, criada pelo despacho conjunto A-7/96-XIII, de 19 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 29 de Março de 1996, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Esposende e de Santa Marta, numa distância de 29,666 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na Estação de Feixes Hertzianos de Esposende, em Palmeira de Faro, Esposende, e na Estação de Feixes Hertzianos de Santa Marta, em Braga, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto A-7/96-XIII, de 19 de Fevereiro de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 29 de Março de 1996.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 776/2007

A servidão radioelétrica de protecção à ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Évora e Viana do Alentejo, situados, respectivamente, no Edifício dos CTT, S. A., em São Bento de Castres, em Évora, e na Estação de Feixes Hertzianos, Rua do Instituto, em Viana do Alentejo, criada pelo despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1993, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Évora e Viana do Alentejo, numa distância de 28,044 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, no Edifício dos CTT, S. A., em São Bento de Castres, em Évora, e na Estação de Feixes Hertzianos, Rua do Instituto, em Viana do Alentejo, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 20 de Janeiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 9 de Março de 1993.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 24 777/2007

A servidão radioelétrica de protecção da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Braga e de Guimarães, situados, respectivamente, na estação de feixes hertzianos de Santa Marta, em Braga, e na estação automática de Guimarães, no edifício da PT Comunicações, S. A., na Rua de Santo António, em Guimarães, criada pelo despacho conjunto A-112/96-XIII, de 6 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 10 de Setembro de 1996, deixou de se justificar, em virtude de a PT Comunicações, S. A., proprietária das estações radioelétricas referidas, as ter desactivado.

A servidão traduz um encargo, o qual só deve existir quando for necessário, isto é, enquanto a coisa dominante exercer a utilidade que determinou a sua constituição.

Assim, considerando o disposto nos artigos 5.º e 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — As áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos de Braga e de Guimarães, numa distância de 11,643 km, composta por duas estações terminais, situadas, respectivamente, na estação de feixes hertzianos de Santa Marta, em Braga, e na estação automática de Guimarães, no edifício da Portugal Telecom, na Rua de Santo António, em Guimarães, são desoneradas da servidão radioelétrica e das outras restrições de utilidade pública a que estavam sujeitas.

2 — É revogado o despacho conjunto A-112/96-XIII, de 6 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 10 de Setembro de 1996.

21 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 24 778/2007

Por despacho de 9 de Outubro de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 31 de Maio de 2007, o militar 9322305, primeiro-grumete L RC Cristóvão Manuel Campos Monteiro.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9322405, segundo-marinheiro L RC Cláudio Filipe Madureira dos Santos, e à direita do 9332105, segundo-marinheiro L RC Renato Delgado Ferreira.

9 de Outubro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 779/2007

Por despacho de 10 de Outubro de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro, em regime de contrato da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 22 de Dezembro de 2006, o militar 9307805, primeiro-grumete L RC Pedro Manuel Sousa Levita.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9315005, segundo-marinheiro L RC Vasco Nuno Serra Parrulas, e à direita do 9310005, segundo-marinheiro L RC Rui Miguel Prates Godinho.

10 de Outubro de 2007. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 780/2007

Por despacho 12 de Outubro de 2007, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, ingresso na categoria de sargentos, do quadro permanente, no posto de segundo-sargento, da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, sub-classe de enfermeiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9318999, primeiro-marinheiro CM Ana Maria Lopes Milheirão.
9319899, primeiro-marinheiro L Sónia Catarina Barbosa da Rocha Paris e Vasconcelos.